

## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 076/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

**CONTRATANTE: CÂMARA DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.365.429/0001-33, com sede na cidade de São João Batista do Glória/MG, na Rua São Luiz, nº424, Centro, CEP: 37.920-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Danilo José Soares Marques, inscrito no CPF sob o nº 086.773.036-69, RG: MG-16.314.877 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nr.16, Centro, em São João Batista do Glória/MG, CEP: 37.920-000.

**CONTRATADO (A): PLANEJ ASSOCIADOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 04.284.336/0001-84, inscrição estadual isento, com sede na Rua Placidino Brigagão, nº961, 2º andar, sala 207, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, neste ato representada pelo seu sócio **Vinícius Hilário Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 055.998.056-62, RG:10.861.544, SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Áustria, nº325, Jardim Europa, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, cep:37.950-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III- As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a **“Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado**



**Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Contratos e Licitações, Patrimônio, Almojarifado, Frotas, Contabilidade, Portal da Transparência para a Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG**, a reger-se de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório n. 076/2020 - Modalidade Pregão Presencial n. 001/2020**, que se torna parte integrante desse instrumento e mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I- Constitui objeto do presente contrato a **“Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Contratos e Licitações, Patrimônio, Almojarifado, Frotas, Contabilidade, Portal da Transparência para a Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG”**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

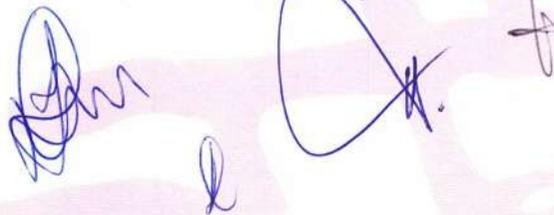
II- O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridades descritas no Termo de Referência.

III- A prestação de serviços será realizada segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, a partir da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

I-A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com cronograma de atividades constantes do anexo I, termo de referência do mencionado Pregão, que faz parte deste contrato.

II- Por se tratar de situação atípica de migração do Software e consequentemente dos dados no decorrer do Exercício Financeiro, fica a CONTRATADA obrigada a enviar os Módulos “Acompanhamento Mensal AM”, “Balancete Contábil BC” e “Folha de Pagamento FPAG” do SICOM no decorrer do processo de migração, mesmo que incompletos, para cumprir os prazos não ensejando em multa por falta de envio das informações, conforme os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 3/2015, alterada pela Instrução Normativa nº 02/2017 do TCE-MG.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 11/08/2020 e termo final em 11/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do **Processo Licitatório n. 076/2020 - Modalidade Pregão Presencial n. 001/2020** e seu Termo de Referência.

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo único - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

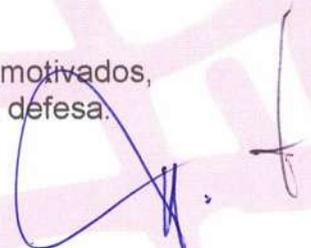
I- Os serviços oriundos deste contrato poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

II- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**- DAS MULTAS E PENALIDADES:**

I- O fornecedor que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Município de São João Batista do Glória/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

II- Além da sanção prevista no item anterior, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:

a- Advertência;

b-. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

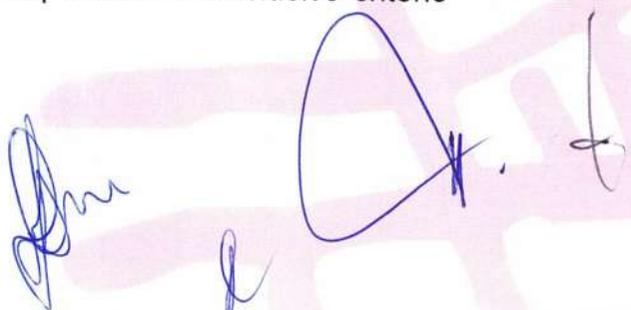
c- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho ou para assinar o contrato, conforme o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

III-As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV- As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

I- A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



II- A avaliação será realizada por servidor da Câmara de São João Batista do Glória/MG, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

III - Na eventualidade da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Contrato.

IV -Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação

#### **CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido por servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, que verificarão se os bens estão em conformidade com as especificações.

- a. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;
- b. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Advertir a Contratada;
- II. Suspender o pagamento;
- III. Rescindir o contrato.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à penalidades desde que comprovada a pré-existência de inconformidades, má-fé do fornecedor, bem como inconformidades que comprometam a finalidade da contratação.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

I. O valor global contratado é de **R\$33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, que serão pagos da seguinte forma:

- a) R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) referente a Locação do Software serão pagos em 12 parcelas mensais e fixas de **R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**;
- b) O restante, que corresponde a Instalação e Configuração do Software e Banco de Dados **no valor de R\$500,00(quinhentos reais)**; a Migração dos dados existentes, no valor de **R\$4.000,00(quatro mil reais)**; e o Treinamento dos usuários para uso e manuseio do Software no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)** serão pagos a vista, à medida que forem executados;

II. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de São João Batista do Glória, até o 5º dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços, após a comprovação da execução dos serviços mensais.

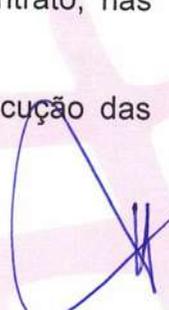
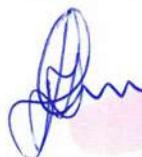
V- A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste edital.

VI- Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**I. DA CONTRATANTE:**

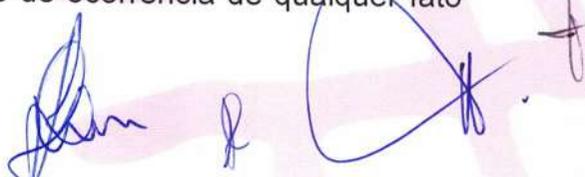
- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

## II- DO (A) CONTRATADO(A):

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- g) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares, objeto desta locação, dando-lhes devida manutenção durante a vigência do contrato sem ônus à Câmara.
- h) A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho a ser emitida pela Câmara os equipamentos e softwares objeto do presente contrato, prazo em que deverá concluir a instalação dos mesmos.
- i) Compete à contratada responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;
- j) Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência à Câmara Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



- k) O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) O Contratado reconhece à Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- m) O Contratado não poderá sem anuência da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- n) O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo o serviço descrito no anexo I - Termo de referência do Pregão nº 001/2020, Processo Licitatório 76/2020;
- p) O Contratado é obrigado a participar à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos serviços.
- q) O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- r) O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- s) O Contratado será responsável pelo transporte de seu pessoal até a sede do município para a execução dos serviços.
- t) O Contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- u) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**



I. O valor contratado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da vedação contida no §1º do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

II. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora e a retribuição da Câmara Municipal para justa remuneração do serviço, poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, para recomposição dos preços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

I - A Câmara dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

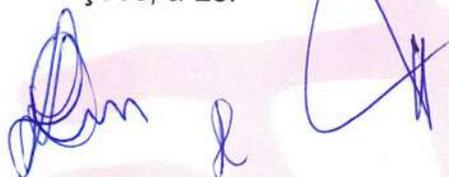
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**01.031.0001.2002 -3.3.90.40.00 Ficha (16)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei



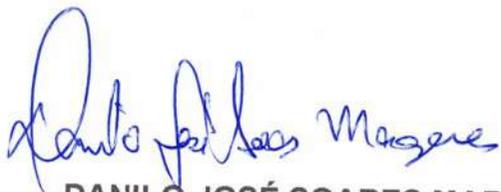
Complementar nº. 123/2006, **Pregão nº 01/2020** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

São João Batista do Glória/MG, 11 de Agosto de 2020.



**DANILO JOSÉ SOARES MARQUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF/MF n.º 086.773.036-69



**PLANEJ ASSOCIADOS LTDA-EPP**  
Vinícius Hilário Rodrigues - Sócio  
CPF/MF n.º 055.998.056-62

**TESTEMUNHAS:**

1- Inez Assombro Magalhães Borde

2- Rosário Custina de Andrade

Processo Licitatório n. 076/2020

Pregão Presencial n. 001/2020

Tipo: Menor Preço Global